

## Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

### Instrumentos de Gestão e Planejamento

#### Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS)

##### O Plano Municipal de Saúde e suas Programações Anuais de Saúde

O Plano Municipal de Saúde- PMS e suas Programações Anuais- PA, são instrumentos de planejamento e gestão do SUS previstos na Constituição, Lei 8080, decreto 7508, LC 141, e Portaria nº 2.135 de 25/09/2013.

Esses instrumentos constituem um processo contínuo e interligado de planejamento, em consonância com os instrumentos de planejamento e de orçamento do governo - o Plano Plurianual- PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual- LOA, tendo relação direta com o orçamento disponível para a função saúde.

**O Plano Municipal de Saúde – PMS**, de acordo com o artigo terceiro da PT 2.135, “é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera de gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera de governo. É a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção”.

O PMS deverá considerar as diretrizes definidas pelo respectivo Conselho e Conferência de saúde, sendo obrigatória a aprovação do documento pelo Conselho Municipal de Saúde. Deve ser anexado em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – Sargsus, disponível em [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus). O PMS tem vigência de 4 anos. Deverá ser elaborado no primeiro ano de mandato e vigor nos três últimos anos e no primeiro ano do próximo mandato.

**A Programação Anual de Saúde – PAS**, é o instrumento que detalha para o respectivo ano, as ações e os serviços, as metas, os indicadores e os recursos para a operacionalização do Plano Municipal naquele ano específico. É elaborada no mesmo momento da elaboração do Plano Municipal de Saúde, que gerará uma programação para cada ano. A cada ano a PAS deverá ser atualizada e subsidiar a LDO do respectivo ano. Deve ser apreciada pelo conselho municipal antes de envio da Lei de diretrizes Orçamentária - LDO, para a Câmara Municipal, atendendo aos dispositivos da LC 141/2012. A data de apreciação da LDO pela Câmara Municipal é definida pela Lei Orgânica do município. A PAS deve ser anexada em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – Sargsus, disponível em [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus)

A PAS, tem vigência anual, coincidente com o calendário e o orçamento municipal.

**Atenção:** Importante salientar que fazer somente o PMS, não atende à legislação vigente. É necessário anualmente atualizar a programação existente no referido plano, por meio da Programação Anual de Saúde – PAS.

Tanto o PMS quanto a PAS devem ser disponibilizadas em meio eletrônico, anexados ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – Sargsus, disponível em [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus)

##### Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.508. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.080. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.142. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 2.135. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135\\_25\\_09\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Manual de planejamento no SUS**. 1. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2016. (Série Articulação Federativa). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/articulacao\\_interfederativa\\_v4\\_manual\\_planejamento\\_atual.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/articulacao_interfederativa_v4_manual_planejamento_atual.pdf). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. **Caderno de Informações para a Gestão Interfederativa no SUS**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_informacoes\\_gestao\\_interfederativa.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_informacoes_gestao_interfederativa.pdf). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão no 1.459. Disponível em: [http://portales.saude.sc.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=5154&Itemid=85](http://portales.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5154&Itemid=85). Acesso em: 15 jun. 2016.